



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: Nº 57/2024**

**PROCESSO: Nº 231/2023**

**DATA: 29/01/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Light Volt Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Pedro Edvino Becker, nº 187, Bairro Rincão, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ nº **22.257.631/0001-23**, representada neste ato pelo Sr. Arnaldo Ruchel, residente e domiciliado na rua Pedro Edvino Becker, nº 187, Bairro Rincão, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrito no CPF sob o nº 304.738.969-15 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 4018001323 SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública no Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 44/2023 de 28 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	200	M	Cabo pp 2x2,5 mm <b>Marca Energy</b>	4,00	800,00
2	450	UN	Relé foto elétrico tipo eletromagnético, tensão 220v, contato: 1nf, potência carga: 1000w, modelo: rm-74/NF <b>Marca Ilumatic RM74/N</b>	27,30	12.285,00
3	400	UN	Base p/ relé BRM-2 fixa, <b>Marca Exatron/TFBROLM</b>	7,00	2.800,00
4	300	UN	Conector perfurante CPD70 derivação principal 10-95mm². <b>Marca Incesa</b>	7,64	2.292,00
6	50	UN	Lâmpada bulbo led 30w, temperatura de cor: 6500k; fator de potência: 0,92; corrente: 226ma (127v) - 133ma (220); base: e27/bulbo: t100; vida útil: 25.000 horas; dimensões: no máximo 180x100. <b>Marca Kian</b>	8,00	400,00
8	400	UN	Lâmpada led bulbo 75w 6500k (mínimo 5.625 lumens, vida útil mínima de 25 mil horas, base e27). c/adaptador E40 P/E27. <b>Marca Maxxi.</b>	63,20	25,280,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 43.857,00**(Quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado.

**I -** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório e número do contrato.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I -** Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, sem despesa adicional de frete.

**II -** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III -** O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem despesas de frete.

**IV -** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**V –** Caso o produto venha danificar ou com problemas, a substituição terá que ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**III** - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**V** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2054 / 3390.30.26.00.00.00. – Material Elétrico e Eletrônico / RV - 1**

**Cláusula Décima Segunda** - Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, Rosilei Ritterbusch, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Rodeio Bonito - RS, 29 de janeiro de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Light Volt Com. de Mat. Elétricos Ltda**  
**CNPJ: 22.257.631/0001-23**  
**CONTRATADA**

Rosilei Ritterbusch  
Fiscal

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica  
Paula Geisa Pena  
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86